



## CERTIFICADO Nº 3366 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANGELO BRUCI FILHO  
CNPJ/CPF : 192.254.828-68

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FAZENDA CAMPO LIMPO, GARRICHA E CAETANO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km S/N Fazenda CAMPO LIMPO, GARRINCHA E CAETANO Bairro Área Rural de Paracatu Cep 38609-899 Paracatu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Paracatu (LAT) -17.1382, (LONG) -47.1077

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3366/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição  | Parâmetro | Qtde    | Unidade |
|-----------|--|-----------|---------|---------|
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e | Área útil | 926.273 | ha      |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 19/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unaí, 19/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 19/11/2020 16:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3366 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 127928/2019 – Processo nº 39871/2019;  
Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 127935/2019 – Processo nº 39878/2019;  
Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 194723/2020 – Processo nº 19526/2020

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código    | Descrição  | Parâmetro     | Qtde  | Unidade |
|-----------|--|---------------|-------|---------|
| G-02-02-1 | Avicultura   | Nº de cabeças | 30    | cabeças |
| G-02-04-6 | Suinocultura   | Nº de cabeças | 10    | cabeças |
| G-05-02-0 | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura | Área Inundada | 1.131 | ha      |



## CERTIFICADO Nº 3366 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença. OBS: Conforme anexo II do Parecer nº 161/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020.
- 02 - Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da licença
- 03 - Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da licença
- 04 - Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. Prazo: Durante a vigência da licença
- 05 - Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, as adequações dos locais de armazenamento de óleo, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. Prazo: 120 dias
- 06 - Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, adequação dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as Normas IMA 030/92 e 862/07. Prazo: 120 dias
- 07 - Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a construção de fossas sépticas, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental, e de acordo com as normas vigentes, NBR 7229/1993 da ABNT, complementarmente a NBR 13.969/97 da ABNT. Prazo: 120 dias
- 08 - Delimitar a faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas. Prazo: 120 dias
- 09 - Incluir no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado a área de 1.266 m<sup>2</sup> objeto do Auto de Infração nº 203983/2020, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias